OFÍCIO Nº. 484/2024 São Francisco de Assis, RS, em 09 de dezembro de 2024.

Exmº. Sr.
Franklin Marciano Machado Pereira
Presidente da Câmara Municipal de São Francisco de Assis-RS

Assunto: Projeto de Lei nº. 59/2024

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho aos nobres Edis, alteração ao Projeto de Lei nº. 59/2024, que dispõe sobre a revitalização do Balneário Fernando Witt e dá outras providências.

" IV- Restauração da trilha que liga o Balneário Fernando Witt até o Balneário Poço da pedra com a devida implantação de sinalização adequada e informativa."

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto em tela, renovo votos de estima e apreço.

PAULO RENATO CORTELINI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 13 / 12 /2024
Nº. 14962 Fl.____
C. Maressi
Oficial Legislativo

PROJETO DE LEI Nº. 59/2024

DISPÕE SOBRE A REVITALIZAÇÃO DO BALNEÁRIO FERNANDO WITT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PAULO RENATO CORTELINI, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica instituído o programa de revitalização do Balneário Fernando Witt, localizado no Município de São Francisco de Assis, no final da Rua Treze de Janeiro, com o objetivo de restaurar e modernizar as suas instalações, promovendo o uso sustentável e a valorização do espaço.

Art. 2º. A revitalização do Balneário Fernando Witt incluirá as seguintes ações:

I – Restauração do espaço verde, com poda e plantio de espécies nativas, garantindo acessibilidade e conforto aos cidadãos que usufruírem o espaço;

II - Criação de área de lazer e convivência, com instalação de bancos, mesas e espaços para piqueniques;

III – Implantação de sinalização adequada e informativa, visando a segurança e a orientação dos frequentadores;

IV- Restauração da trilha que liga o Balneário Fernando Witt até o Balneário Poço da Pedra com a devida implantação de sinalização adequada e informativa.

Art. 3º. A execução das ações previstas nesta lei será realizada pela Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, em parceria com as outras Secretarias Municipais e a sociedade civil organizada.

Art. 4º. Fica autorizada a destinação de recursos do orçamento municipal e a realização de parcerias, através do devido procedimento previsto na legislação específica, para execução das obras e ações de revitalização do espaço.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ____ de _____ de _____.

Paulo Renato Cortelini

Prefeito Municipal